



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 45/2023/SUPEL-ASTEC

À  
Equipe de Licitação ÔMEGA

**Pregão Eletrônico n. 015/2022/SUPEL/ÔMEGA/RO**

**Processo Administrativo: 0029.519107/2020-61**

**Interessada:** Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos de Navegação (motores de popa e botes em alumínio).

**Assunto: Decisão em julgamento de recurso**

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o *Registro de preços para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos de Navegação (motores de popa e botes em alumínio)*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Em análise às razões recursais noto que a recorrente traz à baila irrisignação sobre a habilitação da recorrida, em específico a compatibilidade de seus atestados técnicos.

Em outro ponto as alegações incorrem ser de cunho técnico, por tal motivo a unidade interessada foi interpelada e sobre os questionamentos técnicos concluiu de forma favorável acerca do produto oferecido pela empresa vencedora e recorrida.

Assim, como bem pontuado no Termo de Julgamento elaborado pela pregoeira responsável, e extraído da leitura do próprio requisito editalício, os atestados estão em conformidade ao exigido no edital.

À vista dos argumentos apresentados pela recorrente, a unidade interessada apresentou manifestação técnica através do Despacho de Id. Sei! 0036720558, mantendo inalterada a análise técnica anterior (Id. Sei! 0028199969).

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei!0037264307), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei!0030335946) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0030336136) apresentadas no certame, e principalmente, amparada tecnicamente nas manifestações técnicas supra citadas de competência da unidade de origem, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, mantendo a decisão que **HABILITOU** a empresa **F. DA CRUZ EMBARCAÇÕES** para o item 1 do presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/ÔMEGA.

À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

**Fabíola Menegasso Dias**

Diretora-Executiva

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 12/04/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037293193** e o código CRC **9ADED502**.

**Referência:** Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0029.519107/2020-61

SEI nº 0037293193